CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 255/2022
Autoria: Vereador Dr. José Antônio
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados e estabelecimentos congêneres utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar a matéria, válido apontar a Lei nº 5.605/1999[3], que "dispõe sobre obrigatoriedade de adaptação dos estabelecimentos comerciais para atender necessidades dos portadores de deficiência física", que também trata sobre acessibilidade, mas não contempla a providência contida na presente proposição.

Salvador, 13 de dezembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei nº 5.605/1999**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/561/5605/lei-ordinaria-n-5605-1999-dispoe-sobre-obrigatoriedade-de-adaptacao-dos-estabelecimentos-comerciais-para-atender-necessidades-dos-portadores-de-deficiencia-fisica-e-da-outras-providencias?q=5605